excepcionalmente em casos isolados, desde que devidamente justificados pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura, através de levantamento sócio-econômico do beneficiário".

ARTIGO 2o:-Fica acrescido ao artigo 3o. da Lei no. 26, de 22 de junho de 1.983, os parágrafos 3o. e 4o. com as seguintes redações:

"PARÁGRAFO 3o:-A cessão que tiver por finalidade o caráter social ou de lazer a grande parcela da comunidade e ou para os casos sociais isolados, desde que devidamente justificados pelos Departamentos competentes, será sempre a título gratuíto".

"PARÁGRAFO 4o:-A cessão para fins de incentivar atividades industriais e agro-pecuárias nascentes ou já implantadas no Município, bem como daquelas que a natureza do serviço a ser executado requerer a utilização de máquinas ou equipamentos somente possuídos pela Prefeitura Municipal,poderá a critério do Prefeito Municipal ser efetuada a título gratuíto".

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (01.06.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 033, DE 01 DE JUNHO DE 1.993

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$1.633.703.600,00 (hum bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e três mil e seiscentos cruzeiros), objetivando a cobrir despesas de capital, especificamente com a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI no "Jardim Progresso", e a aquisição de equipamentos e material permanente visando dotar a mesma de condições ideais de funcionamento, de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.02- SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	
	36-Construção da Escola Municipal de Ensino Infantil-EMEI do Jardim Progresso.....Cr$	1.485.703.600,00
4120	Equipamentos e Material Permanentes.....Cr$	148.000.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
08	Educação e Cultura	
0841	Educação da Criança de 0 a 6 anos	
08411900	Educação Pré-Escolar	
08411901.36	Construção da Escola Municipal Infantil-EMEI do Jardim Progresso.....Cr$	1.485.703.600,00
08411901.37	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a EMEI do Jardim Progresso.....Cr$	148.000.000,00

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.02- SETOR DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
03-Polo de Desenvolvimento
Econômico.....Cr$ 1.200.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
16 Indústria Comércio e Serviços
1662 Indústria
16623470 Produção Industrial
16623471.03 Polo de Desenvolvimento Eco-
nômico.....Cr$ 1.200.000.000,00

14 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
14.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
32-Construção do Hemocentro.....Cr$ 433.703.600,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
13 Saúde e Saneamento
1375 Saúde
13754280 Assistência Médica e Sanitária
13754281.32 Construção do Hemocentro.....Cr$ 433.703.600,00

ARTIGO 2o:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três (01.06.93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE